



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

LEI Nº 1.940 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

“Autoriza a permuta de bem público imóvel urbano por área de terras localizada no território do Município de Monte Alegre do Sul e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Monte Alegre do Sul FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Monte Alegre do Sul, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a proceder a permuta de bem público imóvel urbano por área de terras de propriedade de Caio Babler e Felipe Babler.

§1º. O bem público imóvel urbano de propriedade do Município de Monte Alegre do Sul é caracterizado para todos os fins de Direto, em especial no que concerne ao negócio jurídico de que trata esta Lei, objeto da matrícula nº 36.729, inscrita no cadastro municipal sob o nº 02.01.057.0508.001-1, situado na estrada municipal do Bairro da Vargem Grande, com área de 9.619,56 m², que neste ato é desafetada da classe de uso especial, passando à dos bens públicos dominicais.

§2º. A área de terras de propriedade de Caio Babler e Felipe Babler é caracterizada para todos os fins de Direto, em especial no que concerne ao negócio jurídico de que trata esta Lei, correspondente à fração equivalente a 30% do imóvel objeto da matrícula 9.488 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Amparo, cuja descrição consta da planta e memorial anexo, inscrita no cadastro municipal sob o nº 01.02.017.0539.001-9, situado na Avenida Horácio Daolio, s/nº, com a área de 3.805,00m².

§3º. Os bens objeto da permuta ostentam valor equivalente, e serão devidamente avaliados no momento oportuno para viabilização da permuta, podendo o Município praticar os atos necessários à obtenção do desmembramento das áreas para a consecução do objetivo colimado nesta lei.

§4º. Com a desafetação definida no §1º deste artigo, o bem imóvel pertencente ao Município de Monte Alegre do Sul fica incluído na zona urbana do Município, e integrado ao patrimônio disponível do Município, e assim legitimado o negócio autorizado por esta Lei.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

§5º. Fica autorizado o parcelamento de solo na área descrita no §1º, do tipo desmembramento, tendo como dimensão mínima unidade de 400m², com utilização de sistema de esgotamento sanitário por fossa biodigestor, observadas as demais regras de ordem urbanística.

Art. 2º A área adquirida pelo Município de Monte Alegre do Sul, e descrita no §2º do art. 1º, será afetada como de uso especial, para instalação da Unidade de Pronto Atendimento de Saúde e Setor de Ambulâncias.

Art. 3º Após a sanção e promulgação desta Lei, e avaliação das áreas, o negócio jurídico deverá ser formalizado mediante a lavratura de escritura(s) pública(s), com posteriores registros nas matrículas dos imóveis.

Parágrafo único. A escritura pública de permuta deverá ser lavrada com cláusula de renúncia, em caráter irrevogável e irretratável, de quaisquer reclamações e situações relacionadas a questões anteriores, presentes e futuras relacionadas aos imóveis a serem recebido e entregue pelo Município de Monte Alegre do Sul.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei ficarão por conta de dotações orçamentárias próprias e específicas consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 29 de dezembro de 2021

**Edson Rodrigo de Oliveira Cunha
Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada em 29 de dezembro de 2021.

**Caio Henrique Araújo Salgado
Diretor Interino de Administração e Governo Municipal**